



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

INDICAÇÃO Nº 367/25 LF, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Autoria: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

Ao Senhor  
Filipe Vilarins  
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente, apresento nos termos regimentais, a presente Indicação, a ser encaminhada à Sra. Simone Dias Ribeiro de Melo, Prefeita Municipal, sugerindo **que sejam adotadas as medidas cabíveis para a criação de uma estrutura de apoio destinada aos familiares dos reclusos na Casa de Prisão Provisória (CPP) de Formosa, nos dias de visita. Essa estrutura deve contemplar cobertura, banheiros e fornecimento de água potável.**

Câmara Municipal de Formosa, 21 de janeiro de 2025.

Γ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A Casa de Prisão Provisória de Formosa recebe, regularmente, familiares dos reclusos durante os dias de visita, momento em que enfrentam longas filas e condições precárias enquanto aguardam o horário de entrada. A ausência de uma infraestrutura mínima, como banheiros adequados, acesso à água potável e um espaço coberto para proteção contra sol ou chuva, expõe os visitantes a situações desumanas, especialmente crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais.

A criação dessa estrutura de apoio proporcionará:

- 1. Condições dignas de espera:** A disponibilização de cobertura e banheiros adequados assegurará conforto e respeito aos familiares, promovendo um ambiente mais humano.
- 2. Acesso a água potável:** Fundamental para o bem-estar, especialmente em períodos de calor intenso ou espera prolongada.
- 3. Redução de impactos sociais negativos:** Garantir condições dignas aos familiares reforça o princípio da dignidade humana e contribui para a manutenção de laços familiares importantes para a ressocialização dos reclusos.
- 4. Fortalecimento do compromisso social:** O município demonstrará seu compromisso com os direitos fundamentais de todos os cidadãos, sejam eles reclusos ou seus familiares.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**INDICAÇÃO Nº 367/25 LF, DE 21 DE JANEIRO DE 2025**

A visita familiar é um direito essencial para a preservação da dignidade e a reintegração social dos reclusos, e proporcionar condições adequadas para seus familiares durante esse momento é uma medida de respeito e humanidade.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.